



TC 024.977/2014-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE

Responsável: Manoel Moraes Lopes (CPF 091.883.633-68)

Proposta: prorrogação de prazo

INTRODUÇÃO

Tratam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS em desfavor do Sr. Manoel Moraes Lopes, na condição de Prefeito Municipal de Ibaretama/CE (gestão 2001-2004), em razão da impugnação total de despesas do Convênio 208/2002 (Siafi 480981), celebrado com a referida municipalidade, tendo por objeto “Execução da implantação de rede de eletrificação rural na localidade de Fazenda Bom Jesus”, conforme o Plano de Trabalho (peça 1, p. 23-24), com vigência estipulada para o período de 8/1/2003 a 8/1/2004.

HISTÓRICO

2. Ante análise preliminar realizada nos autos e com fulcro na delegação de competência conferida pelo Excelentíssimo Ministro Relator André Luiz de Carvalho pela Portaria GAB-MINS-ALC 1/2013, foi realizada diligência ao Banco do Brasil, por meio do Ofício 2579/2014-TCU/SECEX-CE (peça 4), para apresentação de cópia dos extratos bancários da conta específica do Convênio 208/2002 (Siafi 480981), firmado entre o Dnocs e a Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE (agência 0241, conta corrente 72036), bem como das contas de aplicação financeiras vinculadas ao convênio, acompanhados de cópias dos cheques ou ordens de pagamento que movimentaram as respectivas contas.

3. As gerentes do Banco, Senhores Regina Boscarior e Cristiane de Paula, Gerentes do Banco do Brasil, por meio de expediente localizado à peça 7, requereram, em 7/11/2014, a dilação do prazo concedido originalmente, para 45 dias, visto que ainda não lograram “êxito na localização das informações requeridas”, ante a necessidade de se demandar outros setores do Banco, o que requer um prazo maior para a realização das pesquisas.

EXAME TÉCNICO

4. Por meio da Portaria GAB-MINS-ALC 1/2013 o Excelentíssimo Ministro Relator André Luiz de Carvalho delega competência aos titulares das unidades técnicas para, dentre outras:

III - conceder, por uma só vez, mediante solicitação, prorrogação de prazo para apresentação de razões de justificativa ou de alegações de defesa, bem como para cumprimento de diligência e de outras medidas necessárias ao saneamento dos autos, desde que haja motivo justo e respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5. O pleito é intempestivo, vez que a ciência do Ofício 2579/2014-TCU/SECEX-CE se deu em 15/10/2014 (peça 5), e que o requerimento em análise foi protocolado nesta unidade técnica em 7/11/2014 (peça 7).

6. Entretanto, tendo em vista que a movimentação bancária da conta específica de convênio federal ocorreu nos exercícios de 2003-2004 (período de vigência da avença), considera-se aceitável a justificativa apresentada pelo Banco do Brasil, razão pela qual se propõe o deferimento do pleito.



CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Tendo em vista que o pleito é intempestivo e o prazo total para atendimento a diligência ultrapassaria trinta dias, encaminhem-se os autos ao Relator, propondo, em caráter excepcional, a prorrogação de prazo por mais 45 dias para atendimento do Ofício 2579/2014-TCU/SECEX-CE, contados do término do prazo inicialmente concedido.

SECEX/TCU/CE, em 17 de novembro de
2013.

(assinado eletronicamente)
Cristina Figueira Choairy
AUFC/Assessora